

RESOLVE:

Art.1º. Instituir, no âmbito desta Escola, a Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal de Heteroidentificação na **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, para o **Concurso Público para Seleção e Ingresso no Curso de Especialização em Direito Público e Privado – 2º Semestre – 2025**, como Órgãos Colegiados Administrativos de Assessoria e Auxílio à Direção-Geral da EMERJ.

Art. 2º. Designar os 5 (cinco) membros titulares e suplentes abaixo nominados para compor a Comissão de Heteroidentificação na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro:

I – Membros titulares

Dra. **KÁTIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM**, Juíza de Direito do TJRJ;
Dra. **ROBERTA DOS SANTOS BRAGA COSTA**, Juíza de Direito do TJRJ;
Dr. **VICTOR AGUSTIN JACCOUD DIZ TORRES**, Juiz de Direito do TJRJ;
Senhora **ILDA REGINA DA COSTA**, servidora do TJRJ;
Senhor **SIDNEY PACHECO DA SILVA**, servidor do TJRJ.

II – Membros suplentes

Dr. **NANDO MACHADO MONTEIRO DOS SANTOS**, Juiz de Direito do TJRJ;
Dr. **PAULO HENRIQUE CAETANO RAMOS**, Juiz de Direito do TJRJ;
Senhor **ÉBANO MACHEL DO ROSÁRIO ASSIS**, servidor do TJRJ;
Senhora **FERNANDA LIDIMARA BARBOSA**, servidora do TJRJ;
Senhor **FRANCISCO MOTTA BUDAL**, servidor do TJRJ.

Art. 3º. Designar os 3 (três) membros titulares e suplentes abaixo nominados para compor a Comissão Recursal de Heteroidentificação na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro:

I – Membros titulares

Dr. **ANDRE LUIZ NICOLITT**, Juiz de Direito do TJRJ;
Dr. **VITOR PORTO DOS SANTOS**, Juiz de Direito do TJRJ;
Senhora **NAURA DOS SANTOS AMERICANO**, servidora do TJRJ

II – Membros suplentes

Dra. **HELENICE RANGEL GONZAGA MARTINS**, Juíza de Direito do TJRJ;
Senhor **EBANO MACHEL DO ROSARIO ASSIS**, servidor do TJRJ.
Senhora **JULIA MENEZES RIBEIRO**, servidora do TJRJ.

Art. 4º. Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

Desembargador **CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO**
Diretor-Geral da EMERJ

Secretaria-Geral Judiciária

Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

id: 10990071

TRIBUNAL PLENO EDITAL-PAUTA

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**, nos termos do artigos 7º, 8º e 10, VII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, torna público aos Excelentíssimos Desembargadores e demais interessados que foi **CONVOCADA** sessão do Tribunal Pleno para o dia 14 de abril de 2025, segunda-feira, às 11 horas, com a seguinte pauta:

. **Composição de lista tríplice para o preenchimento de 1 (uma) vaga de Membro Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, na Classe Jurista**, em razão da posse do Dr. Fernando Marques de Campos Cabral Filho como Desembargador do Tribunal de Justiça, em 27 de janeiro de 2025.

Candidatos inscritos:

Katia Rubinstein Tavares – OAB/RJ 55.851
Francisco Messias Neto – OAB/RJ 69.561
Gustavo Sampaio Telles Ferreira – OAB/RJ 90.711
Marcus Henrique Niebus Steele – OAB/RJ 91.211
Paulo Cesar Salomão Filho – OAB/RJ 129.234
Elisabeth Baraúna da Conceição Pimentel – OAB/RJ 133.734
Rafael Cunha Kullmann – OAB/RJ 135.031
Leonardo Rocha de Almeida – OAB/RJ 137.467
Marcelo Macedo Dias – OAB/RJ 167.115

DA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO E DA VOTAÇÃO.

- A **sessão** será pública e realizada de forma híbrida, possibilitada a participação dos Desembargadores presencialmente no Plenário Ministro Waldemar Zveiter ou, remotamente, através de *link* da Plataforma *Microsoft TEAMS* que será enviado a todos os Desembargadores na véspera da sessão;
- As **votações** serão realizadas em ambiente eletrônico, por meio do **sistema eVOTO**;
- É **indispensável a confirmação da presença** dos eleitores no sistema **eVOTO**, para obtenção do quórum para abertura da sessão;
- O processo eleitoral para a formação da lista tríplice de Juristas observará o disposto no art. 176 §§ 1º ao 7º do Regimento Interno;
- A votação será secreta, nos termos do art. 176 § 3º do Regimento Interno;
- São eleitores os Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

Desembargado **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente

Comissão de Gestão do Conhecimento (CGCON)

Jurisprudência Cível

id: 10978248

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CÍVEL Nº 4/2025

COMISSÃO DE GESTÃO DE CONHECIMENTO

Presidente: DESEMBARGADOR CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR

Organização: Serviço de Pesquisa, Análise e Publicação da Jurisprudência da Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento - dicac@tjrj.jus.br

Rua Dom Manoel, 29, 2º andar, sala 207

Ementa número 1

INVENTÁRIO

INÉRCIA DO INVENTARIANTE

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

IMPOSSIBILIDADE

REMOÇÃO DO INVENTARIANTE

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉRCIA DO INVENTARIANTE. IMPOSSIBILIDADE. REMOÇÃO DO INVENTARIANTE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, processo de inventário, com fundamento no art. 485, III, do CPC, devido à inércia da inventariante, mesmo após intimação pessoal para dar andamento ao feito. A apelante sustenta que, em caso de inércia, deve-se determinar a remoção da inventariante, requerendo a anulação da sentença para o prosseguimento do inventário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão é definir se a inércia do inventariante justifica a extinção do processo de inventário sem resolução de mérito. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A inércia do inventariante, ainda que configurada, não justifica a extinção do processo de inventário, pois este é regido por normas que tutelam interesses de ordem pública, além dos interesses individuais das partes. 4. O Código de Processo Civil, em seu art. 622, II, estabelece a remoção do inventariante como medida a ser aplicada em casos de negligência na condução do inventário, assegurando a continuidade do procedimento. 5. Precedentes jurisprudenciais corroboram a impossibilidade de extinção de inventários por abandono, destacando o interesse público e as peculiaridades processuais que impõem a remoção do inventariante. IV. DISPOSITIVO 6. Recurso provido.

APELAÇÃO 0042624-65.2019.8.19.0205

NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL)

Des(a). ALEXANDRE ANTONIO FRANCO FREITAS CÂMARA - Julg: 27/01/2025

